

REGULAMENTO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento tem como objectivo definir as regras de funcionamento da Comissão de Avaliação, adiante designada por CA, da Freguesia de Santa Luzia, concelho de São Roque do Pico, em execução do disposto na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual, aplicada à Administração Local pelo Decreto - Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 2.º

Composição da Comissão de Avaliação

1 – A composição da CA da Junta de Freguesia de Santa Luzia, inclui os seguintes elementos:

- a) Presidente da Junta de Freguesia de São Roque do Pico;
- b) Secretária;
- c) Tesoureira.

2 – Esta composição só poderá ser alterada por deliberação da Junta de Freguesia de Santa Luzia.

Artigo 3.º

Secretariado

As funções de Secretário da Comissão de Avaliação cabem ao responsável por todo o processo do SIADAP.

Artigo 4.º

Competências da Comissão de Avaliação

1 – À Comissão de Avaliação compete:

- a) Estabelecer directrizes para uma aplicação objectiva e harmónica do SIADAP 3;
- b) Estabelecer orientações gerais em matéria de escolha de competências e de indicadores de medida, em especial os relativos à caracterização da situação de superação de objetivos;
- c) Estabelecer o número de competências a que se deve subordinar a avaliação de desempenho;
- d) Garantir o rigor e a diferenciação de desempenhos do SIADAP 3, cabendo-lhe validar as avaliações de *Desempenho relevante* e *Desempenho inadequado*, bem como proceder ao reconhecimento de *Desempenho excelente*;
- e) Exercer as demais competências que, por lei ou regulamento, lhe são cometidas.



2 – A presidência da Comissão de avaliação pode ser delegada nos termos da lei.

Artigo 5.º

Reuniões

A CA reúne ordinariamente para efeitos do previsto do artigo 4.º do presente regulamento, e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente ou por proposta de qualquer dos seus membros, devendo, neste último caso, ser indicado o respetivo motivo.

Artigo 6.º

Convocação das Reuniões

1 – Cabe ao Presidente da Junta de Freguesia de Santa Luzia, a convocação de reuniões, dando indicação da data, hora e local de realização.

2 – Da convocatória deve constar a ordem de trabalhos.

3 – Qualquer alteração de data e hora, que poderá ocorrer por motivos especiais, deve ser comunicada a todos os membros, de forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno.

Artigo 7.º

Quórum

Só se pode deliberar, quando estejam presentes todos os seus membros com direito a voto.

Artigo 8.º

Deliberações

1 – As deliberações deverão ser tomadas por votação nominal.

2 – Nas deliberações de natureza consultiva é proibida a abstenção.

3 – As deliberações expressas são tomadas por maioria absoluta.

4 – Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.

5 – Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

Artigo 9.º

Atas

1 – De cada reunião será lavrada ata, que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros



presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações.

2 – As atas são lavradas pelo secretariado e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelo presidente e pelo secretariado.

3 – Caso o CCA assim o delibere, a ata será aprovada, em minuta, logo na reunião a que disser respeito.

4 – As deliberações só podem adquirir eficácia depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos do número anterior.

Artigo 10.º

Confidencialidade

À exceção do avaliado, todos os intervenientes no processo de avaliação bem como os que, em virtude do exercício das suas funções, tenham conhecimento do mesmo ficam sujeitos ao dever de sigilo.

Artigo 11.º

Regime supletivo

Em tudo o que não estiver prescrito no presente regulamento, rege-se supletivamente pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo (órgãos colegiais).

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo órgão executivo.

29 de outubro de 2025 – O Presidente da CA, Fernando Manuel Andrade da Silva